



FAMI



## AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº : 41/FAMI/2018

Fundo: FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico: 2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: 2 – Integração

Portaria: nº 407/2015, de 24 de novembro, com as devidas alterações da Portaria n.º 156-A/2016, de 2 de junho

### 1. Âmbito

O presente Aviso é efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da portaria supra citada, no âmbito do Objetivo Nacional – “Integração”, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami-> e em <http://www.sg.mai.gov.pt/Paginas/default.aspx>.

### 2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o aviso inicia-se no dia da publicação, às 18h00m do dia 12 de abril de 2018 e decorre até às 18h00m do dia 14 de maio 2018.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

### 3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SI GFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> doravante designada por SI GFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SI GFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento

da Candidatura, disponível em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o previsto na Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Anúncio, Guia do Beneficiário e Orientações Técnicas do do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente Aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste Aviso.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pelo ACM, IP – Alto Comissariado para as Migrações, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido, assinado e carimbado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: [fundos.comunitarios@acm.gov.pt](mailto:fundos.comunitarios@acm.gov.pt) (preferencial), podendo ainda ser obtidos através do número 210 443 059/060.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível inferior a 60.000,00€ (sessenta mil euros).

#### **4. Dotação Financeira do Fundo**

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 500.000,00 € (quinhentos mil euros).

#### **5. Taxa de cofinanciamento**

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

#### **6. Duração da Candidatura**

Os projetos candidatos no âmbito deste aviso não poderão ter um período de execução superior a 34 meses.

## **7. Objetivos e prioridades**

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos pelo Fundo, designadamente:

- Objetivo Específico 2 – Integração e Migração Legal
- Objetivo Nacional 2 - Integração

Com a seguinte prioridade:

- Assegurar as medidas que promovam a integração multinível dos atuais e novos NPT (Nacionais de Países Terceiros);
- Envolver os atores locais, públicos e privados, na definição, execução, monitorização e avaliação de planos locais para as migrações.

## **8. Ações elegíveis**

Para efeitos de financiamento, os projetos deverão enquadrar-se na ação centrada nos nacionais de países terceiros que residem legalmente num Estado-Membro ou, que se encontram na fase de obtenção do direito de residência legal num Estado-Membro, conforme o definido da alínea b) do nº 1 do artigo 9.º do Regulamento (UE) nº 516/2014, de 16 de abril:

-Aconselhamento e assistência em domínios como o alojamento, meios de subsistência, aconselhamento administrativo, cuidados de saúde, apoio psicológico e social, assistência a menores e reunificação familiar.

### **- Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes**

Estes gabinetes têm como missão prestar informação em diversas áreas (regularização, nacionalidade, reagrupamento familiar, habitação, retorno voluntário, trabalho, saúde, educação, entre outras), apoiando em todo o processo do acolhimento e integração dos migrantes, e em articulação com as diversas estruturas locais. Estes gabinetes deverão articular de forma estreita com os Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes de Lisboa, Norte e Algarve, e com outros serviços da administração pública, garantindo assim respostas complementares.

**As entidades que se candidatarem a esta atividade deverão ter em conta que os gabinetes farão parte da Rede de Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes, comprometendo-se a:**

- a)Garantir o desempenho das funções de acolhimento, informação e apoio a migrantes, através da disponibilização de um ou mais técnicos/as, que prestarão serviço nas instalações do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes, com um horário de funcionamento com um mínimo de 25 horas por semana, distribuído da forma que melhor se adaptar às necessidades dos cidadãos migrantes;
- b)O serviço de atendimento prestado nestes gabinetes deverá ser gratuito;
- c)Participar nas ações de formação desenvolvidas pelo ACM, I.P., para o bom desempenho das funções no CLAIM.
- d)Garantir o registo dos elementos caracterizadores de cada atendimento efetuado, no mês a que reporta, na Base de Dados de Atendimentos CLAIM;
- e)Envidar todos os esforços no sentido de desenvolver a atividade do CLAIM em articulação com toda a Rede CLAIM, em particular com os CLAIM mais próximos geograficamente e participar nas reuniões de coordenação regionais, bem como no Encontro Nacional, promovidos pelo ACM, I.P.;
- f)Comunicar previamente e por escrito, ao ACM, I.P., qualquer alteração ao nível do funcionamento do gabinete, nomeadamente alteração de horário, mudança de instalações, substituição da equipa (a nível técnico e de coordenação) através do SIGFC;
- g)Perfil do Técnico: ser titular de uma licenciatura ou experiência comprovada na área.

### **- Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes Especializados**

Estes gabinetes deverão prestar informação, apoio e acompanhamento especializado numa área específica, nomeadamente apoio ao emprego, apoio social, apoio psicológico, apoio à saúde, entre outros.

Não serão financiadas atividades de Gabinetes no âmbito de Apoio Jurídico.

Estes gabinetes farão parte da Rede de Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes (cumprindo os requisitos de a) a g) mencionados anteriormente);

**As entidades que se candidatarem a esta atividade deverão ter em conta os seguintes pressupostos e requisitos:**

#### **- Gabinete de Apoio ao Emprego**

- Funcionar em estreita articulação com os Centros de Emprego;
- Fazer o acompanhamento personalizado aos cidadãos nacionais de países terceiros, fornecendo informação profissional vigente, sustentada na informação dos Centros de Emprego e entidades formadoras;
- Estabelecer contacto privilegiado com o tecido empresarial para a angariação e ofertas de emprego;
- Desenvolver todo o tipo de atividades que promovam uma procura ativa de emprego

e/ou formação por parte dos clientes, nomeadamente: organização de workshops e sessões de técnicas de procura de emprego; divulgação e encaminhamento para ofertas de emprego e/ou formação; divulgação e encaminhamento para programas de apoio ao empreendedorismo;

-Perfil do Técnico: ser titular de uma licenciatura ou experiência comprovada na área.

#### **- Gabinete de Apoio Social**

-Prestar apoio aos cidadãos nacionais de países terceiros que, por motivos de ordem diversa, se encontram numa situação socioeconómica mais vulnerável;

-Funcionar em estreita articulação com as diferentes instituições que possam dar um apoio mais sustentado;

-Dar informação sobre acesso a prestações sociais;

-Perfil do Técnico: ser titular de uma licenciatura nas áreas de Serviço Social, de Política Social ou áreas afins.

#### **- Gabinete de Apoio Psicológico**

-Prestar aconselhamento e acompanhamento psicológico a cidadãos nacionais de países terceiros;

-Promover atividades de informação e orientação do cidadão, nomeadamente a nível pessoal, escolar, profissional e familiar;

- Estes gabinetes farão parte da Rede de Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes;

-Perfil do Técnico: ser titular de uma licenciatura em Psicologia.

#### **- Gabinete de Apoio à Saúde**

-Prestar informação sobre o acesso à saúde em Portugal e criar valências de apoio efetivo aos cidadãos nacionais de países terceiros;

-Funcionar em estreita articulação com as instituições de saúde locais, fazendo a ponte com o cidadão;

-Promover ações de sensibilização ou esclarecimento às instituições de saúde locais;

-Perfil do Técnico: ter formação na área da Saúde e/ou experiência comprovada na área.

#### **- Gabinetes em outras áreas de especialidade**

-Promover a integração dos nacionais de países terceiros na respetiva área de atuação com impacto concreto nas suas vidas;

-Articular-se com as entidades que promovam serviços na mesma área ou em áreas complementares;

-Perfil do Técnico: ser titular de uma licenciatura ou experiência comprovada na área.

#### **- Sessões de Informação/Sensibilização**

Incluem-se nesta tipologia de intervenção conferências, seminários, congressos,

palestras ou tertúlias, que visem esclarecer e apoiar os cidadãos nacionais de países terceiros na sua integração na sociedade de acolhimento.

#### **- Edição, publicação e divulgação de materiais informativos**

Incluem-se nesta tipologia de intervenção livros, revistas, brochuras, folhetos, e desdobráveis, com enfoque em temáticas que contribuam para a integração dos nacionais de países terceiros na sociedade de acolhimento, bem como na valorização da interculturalidade.

#### **- Eventos de promoção do diálogo intercultural**

Incluem-se nesta tipologia de intervenção iniciativas de carácter cultural, recreativo e/ou desportivo (concertos, torneios, workshops, entre outros eventos de natureza semelhante).

### **9. Tipo de Entidades Beneficiárias**

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se apenas as entidades privadas sem fins lucrativos, as quais se enquadram no artigo 2º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro de 2015.

As entidades privadas sem fins lucrativos podem apresentar candidatura isoladamente ou em consórcio com outras entidades da sociedade civil.

As entidades candidatas a financiamento deverão articular-se com outras entidades que desenvolvam projetos dirigidos ao mesmo público-alvo com o objetivo de não duplicar respostas.

No âmbito do presente Aviso, cada entidade ou consórcio apenas pode apresentar uma candidatura.

### **10. Parcerias**

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer dois tipos de parcerias:

- a) Financeiras – com entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Não financeiras – com entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

Todas as entidades envolvidas na candidatura – entidade beneficiária e entidades parceiras - assumem iguais obrigações, conforme previsto no ponto 1 do artigo 10º da

portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro. Acresce que, em conformidade com o estabelecido no ponto 3.1 do Guia do Beneficiário, e na legislação aplicável ao FAMI, «todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias» partilhando dos mesmos direitos e obrigações que a entidade líder.

## **11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas**

Nos termos do nº 1 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos da alínea b) e i) do artigo 35.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro;
- g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;
- h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;
- i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

## **12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas**

Nos termos do nº 2 do artigo 10.º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

- a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;
- b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;
- c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;
- d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;
- e) A certificação (acreditação), nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;
- f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

### **13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura**

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

### **14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito**

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artigo 13º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

#### Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

- Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 20%
- Grau de sustentabilidade do projeto – 20%
- Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados – 15%
- Capacidade de mobilização de recursos no estabelecimento de parcerias e no envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação – 25%
- Relação Custo-benefício – 20%

#### **14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coefficientes de Ponderação (Peso)**

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são:

#### Critérios de Avaliação – Pontuação - Peso do Critério (PC)

##### 1. Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional

- O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FAMI -5 - (Elevado)
- O projeto contribui para a concretização de 1 indicador associado ao objetivo específico pertinente do FAMI -3 - (Médio)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FAMI - 1 - (Reduzido)

##### 2. Grau de sustentabilidade do projeto

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo - 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentáveis pelo projeto para a sua continuidade - 3 (Média)



- Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzida)

### 3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do fundo - 5 (Elevada)

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário - 3 (Média)

- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários – 1 (Reduzida)

### 4. Capacidade de mobilização de recursos no estabelecimento de parcerias e no envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação

- O projeto apresenta parcerias estratégicas caracterizando o envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação - 5 (Elevada)

- O projeto apresenta parcerias, no entanto o seu enquadramento não é claro e/ou não caracteriza o envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação – 3 (Média)

- O projeto não apresenta parcerias, nem envolvimento dos destinatários na implementação e avaliação – 1 (Reduzida)

### 5. Relação Custo-benefício

- O orçamento apresentado é equilibrado e devidamente sustentado face aos objetivos propostos para o projeto – 5 (Elevada)

- O orçamento apresentado é razoável face aos objetivos propostos para o projeto, com necessidade de algumas correções – 3 (Média)

- O orçamento apresentado é desproporcionado e/ou com recursos insuficientes face aos objetivos propostos para o projeto – 1 (Reduzida)

## **14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

## **14.3. Classificação Final**

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$$CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$$

Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério
- Ca... Ch = Classificação do Critério

#### **14.4. Mínimo de mérito**

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final superior a 3.

Para efeitos de cofinanciamento, não serão elegíveis candidaturas que obtendo o mínimo de mérito, não atinjam o investimento total elegível previsto no ponto n.º 3 do presente Aviso.

#### **14.5. Hierarquização das candidaturas**

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;
- 2º Pontuação obtida no critério relativo ao Grau de sustentabilidade do projeto;
- 3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

### **15. Despesas Elegíveis**

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório

equivalente, fiscalmente aceite;

c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;

d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;

e) Deverão ser previstas despesas de alojamento, alimentação e deslocação para sessões de formação e realização de um eventual encontro que o ACM, I.P. promoverá para troca de experiências;

As despesas elegíveis devem estar de acordo com o constante no Guia do Beneficiário e anexos, Orientações Técnicas n.º 1,2,3,4 e 5 - disponíveis em

<http://www.sg.mai.gov.pt> e <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->

## **16. Despesas não Elegíveis**

Não são elegíveis a no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

a) Juros devedores;

b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;

c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;

d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;

e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;

f) Compra de terrenos;

g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;

h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto exclusivamente através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;

i) Presentes ou similares;

j) Contribuições em espécie;

k) Aquisições ou reparações de imóveis;

l) Aquisições ou reparações de veículos de transporte;

m) Aquisições de Recursos tecnológicos e serviços de reparação dos mesmos;

n) Prestações cuja causa determinante não seja a prestação da atividade pelo trabalhador não integram os encargos com retribuição/remuneração base do pessoal afeto diretamente ao projeto, como os descontos facultativos, todos os prémios de

seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais; compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho - FCT, Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho - FGCT ou Mecanismo equivalente); Subsídio de licença de doença não suportado pelo beneficiário final como entidade patronal (regime de segurança social); Compensação por licença de maternidade não suportada pelo beneficiário final (regime de segurança social): Abono de família pré-natal, Abono de família para crianças e jovens, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha, outros custos específicos;

o) Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto ao projeto, nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora.

p) Encargos com os Gabinetes inseridos na Rede de Gabinetes de Inserção Profissional que beneficiam do apoio de outros instrumentos financeiros comunitários.

## **17. Modo de financiamento**

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, e de acordo com o que venha a ser estabelecido na Convenção de Subvenção.

## **18. Período de elegibilidade das despesas**

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de março de 2018 e 31 de dezembro de 2020.

## **19. Esclarecimentos complementares**

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P. responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

## **20. Calendário da análise e decisão**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com o artigo 19º da portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

## **21. Regras de Informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos**

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo manual de normas gráficas.

## **22. Divulgação dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

## **23. Condições de Alteração da Candidatura**

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração nos termos do disposto na portaria 407/2015, de 24 de Novembro 2014 artigo 27º, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SI GFC, nos termos do disposto com o artigo 27º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro. Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

## **24. Obrigações dos beneficiários**

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam

obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## **25. Documentos a anexar à candidatura**

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos da entidade candidata e dos respetivos parceiros:

- Cartão de pessoa coletiva;
- Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta *online* da declaração;
- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou

- documento de autorização para consulta *online* da declaração;
- Estatutos da organização (e.g. assinados e com carimbo, publicados em Diário da República, ou versão registada em Cartório);
  - Ata de tomada de posse dos órgãos sociais ou documento equivalente que ateste os titulares com qualidade para o ato de assinarem o Termo de Responsabilidade;
  - Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;
  - Declaração sobre o enquadramento da entidade face ao IVA;
  - Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades;
  - Declaração de parceria de todos os parceiros específica para o projeto submetido em candidatura.

## **26. Meios de divulgação e informação complementar**

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em [www.acm.gov.pt](http://www.acm.gov.pt) e em <https://www.sg.mai.gov.pt>.

## **27. Contactos**

Morada: Rua Álvaro Coutinho nº 14, 1150-025 Lisboa

Telefone: 210 443 059/060

E-mail: [fundos.comunitarios@acm.gov.pt](mailto:fundos.comunitarios@acm.gov.pt)

Alto Comissariado para as Migrações

12 de abril de 2018

## ANEXO I

### Indicadores Comuns do Programa:

OE2-ON2 C2 - Pessoas de grupos-alvo (NPT) assistidas por este Fundo através de medidas de integração no quadro de estratégias nacionais, locais e regionais. **Unidade de Medida:** Número.

OE2-ON C3 - Número de Quadros/medidas/instrumentos de política local, regional e nacional disponíveis para a integração de nacionais de países terceiros e que impliquem a sociedade civil, as comunidades migrantes e todos os intervenientes relevantes, como resultado de medidas apoiadas por este Fundo. **Unidade de Medida:** Número.

### Indicadores de Realização Física:

- Nº de NPT envolvidos (homens). **Unidade de Medida:** Número.
- Nº de NPT envolvidos (mulheres). **Unidade de Medida:** Número.
- Nº de Atendimentos (homens). **Unidade de Medida:** Número.
- Nº de Atendimentos (mulheres). **Unidade de Medida:** Número.
- Nº Ações. **Unidade de Medida:** Número.
- Nº Eventos. **Unidade de Medida:** Número.
- Nº de materiais produzidos. **Unidade de Medida:** Número.
- Nº exemplares distribuídos. **Unidade de Medida:** Número.
- Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal. **Unidade de medida:** Euro.



